

17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE

18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.

18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026

19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas Rodrigues Alves -Acre, aos 25 dias do mês de setembro de 2026.

SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES
Prefeito

SANTA ROSA DO PURUS

DECRETO Nº 44, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Santa Rosa do Purus, no contexto das ações vinculadas ao Selo UNICEF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Santa Rosa do Purus, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, especialmente os arts. 7º, 8º, incisos I, XIX e XXI, 12 e 54 da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente; CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social; CONSIDERANDO a participação do Município de Santa Rosa do Purus nas ações relacionadas ao Selo UNICEF, iniciativa que visa fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Rosa do Purus, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos:

I – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;

II – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.

Art. 3º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será implementada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º A Agenda Transversal deverá contemplar, entre outros elementos:

I – objetivos estratégicos;

II – eixos de atuação das políticas públicas;

III – indicadores de monitoramento;

IV – metas a serem alcançadas;

V – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º. A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

I – Plano Plurianual – PPA;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo, contendo os eixos estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Setembro de 2026.

José Altamir Taumaturgo de Sá
Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus

PORTARIA Nº 371, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA ROSA DO PURUS/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o acréscimo de 03 (três) diárias em favor do servidor lotado na secretaria de finanças WENDELL DE OLIVEIRA PENHA, para custear as despesas da viagem a cidade de Rio Branco onde o mesmo irá a sede do INCRA para entrega dos relatórios referentes ao georreferenciamento do P.A. Santa Rosa do Purus. Saída de Santa Rosa do Purus está prevista para o dia 25 de setembro de 2026, com retorno programado para o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento referente ao valor total correspondente às diárias concedidas ao servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;

Publique-se;

Certifique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus-Ac/ 29 de setembro de 2026.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito de Santa Rosa do Purus

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 06/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026.

O Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme o Decreto Municipal nº 012 de 22 de fevereiro de 2024, e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão especial de Contratação da Prefeitura de Santa Rosa do Purus registrado em ata da sessão pública, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado da licitação Pregão Presencial SRP nº 06/2026, que tem por objeto: Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Registradores Eletrônicos de Ponto Convencional – REP-C, com tecnologia de identificação biométrica, incluindo serviços de instalação, configuração, parametrização e suporte técnico, bem como o fornecimento de bobinas térmicas compatíveis, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus/AC, tudo em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, realizado no dia 25 de agosto de 2026, às 08h30min, onde teve como vencedora a seguinte empresa abaixo relacionada.

N. C. PESSOA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.692.334/0001-16, no valor global de R\$ 103.935,00 (cento e três mil novecentos e trinta e cinco reais).

Registra-se

Publique-se.

Certifique-se e;

Cumpra-se

Santa Rosa do Purus – AC, 29 de Setembro de 2026.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito de Santa Rosa do Purus

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/026/2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS - ACRE, como contratante, e as Empresas: D. F. S. IMPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO – LTDA, JPMED DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO - LTDA e J. S. NUNES – LTDA como contratada.

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, insumos, equipamentos e correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus/AC.

2. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DO OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: D.F.S IMPORT E EXPORT LTDA CNPJ Nº: 20.447.230/0001-00, AV. 15 DE NOVEMBRO, Nº 80, BOX COMERCIAL, CENTRO, CRUZEIRO DO SUL -AC, DANDOS BANCÁRIO: Ag.: 2508 C.c.: 13000413-7 Santander, CONTATO: (68) 9983-3015

Email: salusodontohospitalar@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	Agulha para caneta de insulina ML01, 4MM, 32G - 0,23x4mm contém 100 unidades, atóxica, Apirogênica.	CAIXA	300	MEDIX	R\$19,33	R\$ 5.799,00
7	Álcool etílico hidratado 96% - envasado em frasco cor clara; frasco de 1.000 ml.	UNIDADE	500	CICLO FARMA	R\$14,28	R\$ 7.140,00
8	Algodão hidrófilo 500g pacote	UNIDADE	500	POLAX	R\$25,60	R\$ 12.800,00
18	Balança Digital confeccionada em vidro e suporta até 150Kg	UNIDADE	50	GTECH	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
19	Abaixador de Língua 100 unidades.	PACOTE	1000	MEDIX	R\$ 8,80	R\$ 8.800,00
21	Cateter Intravenoso, tamanho 24, caixa com 100 unidades.	CX	1000	MEDIX	R\$ 148,00	R\$ 148.000,00
23	Clorexidina 2% detergente 1L	FRASCO	1000	RIOQUIMICA	R\$34,00	R\$ 34.000,00
26	Detector Fetal Similar ou igual a Sonar	UNIDADE	50	CBEMED	R\$ 654,62	R\$ 32.731,00
28	Equipo macrogotas	UNIDADE	20.000	TKL	R\$ 1,25	R\$ 25.000,00
33	Garrote em tecido azul, igual ou similar a Multi Saúde ou Multilaser Saúde - modelo HC425), possui aproximadamente \ (39,6 \text{ cm}) de comprimento e \ (2,5 \text{ cm}) de largura. Tecido hipoalergênico e totalmente livre de látex. Trava de Segurança: Fabricada em plástico ABS de alta durabilidade e estabilidade. Design: Ajustável a diversos tamanhos de braço, evitando beliscar, repuxar ou dilacerar a pele.	UNIDADE	1000	PREMIUM	R\$10,25	R\$ 10.250,00
35	Giemsa em pó (frasco com 25g), reagente para malária.	UNIDADE	50	SYNTH	R\$60,77	R\$ 3.038,50
36	Glicofitas (Tiras de testes), caixa com 50 unidades. Igual ou similar on call plus II	CX	2000	MEDLEVER-SHON	R\$48,20	R\$ 96.400,00
37	Glicosímetro igual ou similar on call plus II	UNID	1000	MEDLEVER-SHON	R\$ 102,00	R\$ 102.000,00
41	Lamina de bisturi nº 15 c/ 100 uni	CX	500	MEDIX	R\$44,00	R\$ 22.000,00
42	Lancetas 28g c/ 100 unidades no pacote.	CX	15000	MEDIX	R\$ 7,50	R\$ 112.500,00
43	Luva cirúrgica 6,0 estéril de látex em pó (par).	PARES	2000	MEDIX	R\$ 2,05	R\$ 4.100,00
44	Luva cirúrgica 7,0 estéril de látex em pó(par).	PARES	2000	MEDIX	R\$ 2,05	R\$ 4.100,00
45	Luva de látex para procedimentos, não cirurgica produzida com pó látex natural, caixa com 100 unidades hipo-alérgica pulverizada não estéril, levemente pulverizada, ambidestra, de uso único, tamanho:G.	CAIXA	5000	MEDIX	R\$35,00	R\$ 175.000,00
50	Mascara de nebulização adulta.	UNIDADE	200	GTECH	R\$18,48	R\$ 3.696,00
51	Mascara de nebulização Infantil.	UNIDADE	200	GTECH	R\$17,90	R\$ 3.580,00
54	Oxímetro de dedo PORTATIL, igual ou similar a onon	UNIDADE	100	GTECH	R\$ 145,50	R\$ 14.550,00
65	Sonda uretal nº 10	UNIDADE	5.000	MEDIX	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
66	Touca descartável PCT C/ 100 UNID	PACOTE	500	MEDIX	R\$12,50	R\$ 6.250,00
67	Termômetro Digital Igual ou similar Onron	UNIDADE	300	GTECH	R\$19,65	R\$ 5.895,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (oitocentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)						R\$ 847.879,50

EMPRESA: JP MED DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ: 46.019.525/0001-70, RUA VALDOMIRO LOPES Nº 2245 -BAIRRO DA PAZ, TELEFONE (68) 9 9995-9088 - E mail: jpmed.adm23@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	Álcool etílico hidratado 70% - INPM-NBR 5991/97, envasado em frasco cor clara; frasco de 1.000 ml.	UNIDADE	2000	PROLINK	R\$ 11,25	R\$ 22.500,00
9	Aparelho de Pressão Digital similar ou igual a onon.	UNIDADE	50	G-TECH/ACCUMED	R\$ 186,00	R\$ 9.300,00
10	Avental Descartável Manga Longa TAMANHO M 20gr (10 Unidades) - igual ou similar Medix	PACOTE	1000	ANADONA	R\$ 39,50	R\$ 39.500,00
11	Avental Descartável Manga Longa TAMANHO G 20gr (10 Unidades) - igual ou similar Medix	PACOTE	1000	MEDIX	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00
20	Cateter intravenoso, tamanho 22 caixa com 100 unidades.	CX	1000	MEDIX	R\$ 137,50	R\$ 137.500,00
24	Descarpac 13 litros.	UNIDADE	1000	FLEXPELL	R\$ 10,18	R\$ 10.180,00
25	Descarpac 20 litros.	UNIDADE	1000	FLEXPELL	R\$ 12,80	R\$ 12.800,00
29	Espadrapo 10 cm x 4,5 m	UNIDADE	10000	GS INTERNATIONAL	R\$ 17,20	R\$ 172.000,00
30	Estetoscópio igual ou similar ao Littmann Classic	UNIDADE	50	G-TECH/ACCUMED	R\$ 122,50	R\$ 6.125,00
32	Fixador Cipatológico Spray 100ml	UNIDADE	500	KOLPLAST	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
34	Gel para ultrassonografia galão com 5 litros	UNIDADE	500	CARBOGEL	R\$ 48,25	R\$ 24.125,00
47	Luva de látex para procedimentos, não cirurgica produzida com pó látex natural, caixa com 100 unidades hipo-alérgica pulverizada não estéril, levemente pulverizada, ambidestra, de uso único, tamanho:P.	CAIXA	5000	MEDIX	R\$ 36,40	R\$ 182.000,00
48	Macacão impermeável - na cor branca; tam. G. Categoria: epi, proteção química, vestimenta. Descrição: fechamento frontal com zíper, elástico nos punhos, tornozelos, no capuz e costas. Tecido: tyvek costura simples.	UNIDADE	500	SUPER SAFETY	R\$ 26,60	R\$ 13.300,00

49	Macacão impermeável, na cor branca; tam. GG. categoria: epi, proteção química, vestimental. Descrição: fechamento frontal com zíper, elástico nos punhos, tornozelos, no capuz e costas. Tecido: tyvek, costura simples.	UNIDADE	500	SUPER SAFETY	R\$ 26,60	R\$ 13.300,00
52	Máscara Descartável CX C/ 50 UNID	CAIXA	1.000	LIVE	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
53	NEBULIZADOR 1 SAIDA	UNIDADE	100	G-TECH DESKDC1	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
55	Papel Grau Cirúrgico 100x100	BOBINA	100	MEDIX	R\$ 87,00	R\$ 8.700,00
56	Povidine degermante frasco com 1 litro.	UNIDADE	500	RIOQUIMICA	R\$ 97,40	R\$ 48.700,00
57	Povidine tóxico frasco com 1 litro.	UNIDADE	500	RIOQUIMICA	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (oitocentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta reais)						R\$ 826.530,00
EMPRESA: J. S. NUNES – LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 40.802.993/0001 - 30, INSC. EST: Nº 01.020.083/001 - 20, estabelecida na Rua: Isaura Parente, nº 238, Bairro: Bosque – CEP: 69.900 – 472, Rio Branco - AC, neste ato representada pelo Sr Wescley Barbosa de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG: nº 0312813 SSP/AC, inscrito no CPF/MF nº 657.664.152 - 49, residente e domiciliado na Rua: Nossa Senhora das Graças, nº 109, Bairro: Quinze, Rio Branco - AC						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Agulha 25X7, c/ dispositivo de segurança, produzida em aço, constatando dados do fabricante, lote e validade do produto, caixa com 100 unidades	CAIXA	300	SR	R\$ 18,82	R\$ 5.646,00
2	Agulha 25X8, c/ dispositivo de segurança, produzida em aço, constatando dados do fabricante, lote e validade do produto, caixa com 100 unidades	CAIXA	300	SR	R\$ 18,82	R\$ 5.646,00
3	Agulha 80 x 30, produzida em aço, constatando dados do fabricante, lote e validade do produto, caixa com 100 unidades.	CAIXA	300	SR	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
4	Agulha da 13 x 4,5, c/ dispositivo de segurança, produzida em aço, constatando dados do fabricante, lote e validade do produto, caixa com 100 unidades.	CAIXA	500	SR	R\$ 18,88	R\$ 9.440,00
12	Avental Descartável Manga Longa TAMANHO XGG 20gr (10 Unidades) - igual ou similar Medix	PACOTE	1000	ANADONA	R\$ 44,00	R\$ 44.000,00
13	ATADURA DE CREPOM 10cm x 1,8m Pct 12unids - igual ou similar CREMER	PACOTE	2000	ANAPOLIS	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
14	ATADURA DE CREPOM 12cm x 1,8m Pct 12unids - igual ou similar CREMER	PACOTE	2000	ANAPOLIS	R\$ 12,25	R\$ 24.500,00
15	ATADURA DE CREPOM 15cm x 1,8m Pct 12unids - igual ou similar CREMER	PACOTE	2000	ANAPOLIS	R\$ 15,60	R\$ 31.200,00
16	ATADURA DE CREPOM 20 cm x 1,8 m PCT 12unids - igual ou similar CREMER	PACOTE	2000	ANAPOLIS	R\$ 15,60	R\$ 31.200,00
17	Bateria para glicosímetro; Referência CR2032 Lithium 3v.	UNIDADE	500	ELGIN	R\$ 4,25	R\$ 2.125,00
22	Compressa de Gases 7,5CM X 7,5CM 13 FIOS PCT C/ 500 UNID	PACOTE	2000	AMED	R\$ 36,43	R\$ 72.860,00
27	Envelope auto selante para esterilização 9x26 cm PCT C/ 100 UNID	PACOTE	300	ZERMETT	R\$ 23,90	R\$ 7.170,00
31	Fita Crepe Hospitalar 19 cm x 50 cm	UNIDADE	1000	CIEX	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00
38	Kit Completo de PCCU (lâmina, espátula, escovinha) tamanho P.	UNIDADE	10000	KOLPLAST	R\$ 5,80	R\$ 58.000,00
39	Kit Completo de PCCU (espéculo, lâmina, espátula, escovinha) tamanho G.	UNIDADE	10000	KOLPLAST	R\$ 5,88	R\$ 58.800,00
40	Kit Completo de PCCU (espéculo,lâmina, espátula, escovinha) tamanho M.	UNIDADE	10000	KOLPLAST	R\$ 5,80	R\$ 58.000,00
46	Luva de látex para procedimentos, não cirurgica produzida com pó látex natural, caixa com 100 unidades hipo-alérgica pulverizada não estéril, levemente pulverizada, ambidestra, de uso único, tamanho:M.	CAIXA	5000	MEDIX	R\$ 35,80	R\$ 179.000,00
58	Saco Branco Leitoso 100L pct c/100 unid, com solda lateral continua, homogênea e uniforme	PACOTE	300	RAVA	R\$ 88,32	R\$ 26.496,00
59	Scapl Dispositivo de infusão intravenosa tamanho 25, caixa com 100 unidades.	CAIXA	200	TKL	R\$ 37,20	R\$ 7.440,00
60	Seringa descartável 10 ml c/ agulha 25X7 caixa c/100 unidades produzida em polipropileno de alta densidade, transparente , graduada caixa com 100 unidades, constando dados do fabricante , lote e validade do produto.	CAIXA	300	SR	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
61	Seringa descartável 1ml c/agulha 13 x 4,5 produzida em polipropileno de alta densidade, transparente, graduada caixa com 100 unidades constatando dados do fabricante, lote e validade do produto.	CAIXA	500	SR	R\$ 43,00	R\$ 21.500,00
62	Seringa descartável 20ml c/ agulha 25x7, produzida em polipropileno de alta densidade, transparente, graduada caixa com 100 unidades, constando dados do fabricante, lote e validade do produto.	CAIXA	300	SR	R\$ 88,00	R\$ 26.400,00
63	Seringa descartável 3ml c/agulha 25 x 7, produzida em polipropileno de alta densidade, transparente, caixa com 100 unidades constatando dados do fabricante, lote e validade do produto.	CAIXA	500	SR	R\$ 44,50	R\$ 22.250,00

64	Seringa descartável 3ml com agulha 25x6 produzida em aço, constatando dados do fabricante, lote e validade do produto, caixa	CAIXA	500	SR	R\$ 44,50	R\$ 22.250,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais)						R\$ 768.423,00

2.2. A estimativa do valor é de R\$ 2.442.832,50 (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
Santa Rosa do Purus/Acre, 28 de setembro de 2026

José Altamir Taumaturgo Sá
Dilmeres Freitas de Souza
Prefeito Municipal
Representante Legal
Gecer Andrade da Costa
Wescley Barbosa de Oliveira
Representante Legal.
Representante Legal (procurador)

SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 961 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Sena Madureira - Acre – REFIS 2026, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Sena Madureira - Acre – REFIS 2026, com a finalidade de promover a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária do Município, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou por ajuizar, parcelados ou não, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2025, tendo por objetivo o incremento da arrecadação municipal para fins de investimento em infraestrutura e nas demais áreas de interesse público.

§1º Consideram-se abrangidos pelo caput deste artigo os créditos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, às taxas municipais, à Contribuição de Melhoria, às multas administrativas e aos demais créditos de natureza não tributária do Município, bem como os decorrentes de ações judiciais ajuizadas pelo Município ou em que este figure como beneficiário, tais como ações civis públicas, ações populares e ações de cobrança.

§2º Considera-se valor total do crédito referido no caput deste artigo o valor principal e/ou acessório, acrescido dos juros, da multa de mora, da multa punitiva e da multa de dívida ativa, conforme o caso.

§3º O ingresso no REFIS 2026 dar-se-á por opção expressa e irrevogável do sujeito passivo, mediante assinatura de termo de adesão, formalizado após o pagamento da primeira parcela ou da parcela única, ficando a Administração Tributária autorizada a conceder, nos termos desta Lei Complementar, desconto sobre os juros, a multa de mora e as demais penalidades incidentes sobre as obrigações tributárias principal e acessórias, nos termos da Lei Complementar nº 253, de 18 de dezembro de 2008, e respectivas atualizações.

Art. 2º Os débitos incluídos no REFIS 2026 gozarão dos seguintes descontos, aplicáveis sobre os juros, a multa de mora e as demais penalidades, para pagamento na seguinte forma:

§1º Para débitos consolidados de valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante entrada mínima correspondente a 3% (três por cento) do valor consolidado:

- I – 90% (noventa por cento) de desconto, para pagamento à vista;
- II – 80% (oitenta por cento) de desconto, para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- III – 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- IV – 60% (sessenta por cento) de desconto, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- V – 50% (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas; e
- VI – 40% (quarenta por cento) de desconto, para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

§2º Excepcionalmente, para débitos consolidados de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além das opções previstas nos incisos I a VI do §1º deste artigo, mediante entrada mínima correspondente a 2% (dois por cento) do valor consolidado:

- I – 30% (trinta por cento) de desconto, para pagamento em até 96 (noventa e seis) parcelas.

§3º As disposições desta Lei Complementar não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 3º As autuações que tenham por objeto exclusivamente penalidades por descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária municipal sujeitam-se aos percentuais de desconto previstos nos incisos do §1º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Os créditos objeto de parcelamento ou programa de recuperação fiscal anterior poderão ser incluídos no REFIS 2026, mediante rescisão do respectivo Termo de Confissão de Dívida ou instrumento equivalente, a ser formalmente requerida pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§1º Para os débitos cujo parcelamento concedido pela Lei nº 885, de 2 de abril de 2025, tenha sido cancelado em razão de inadimplência, nos termos do art. 5º daquela Lei, aplicam-se, em substituição aos percentuais e condições do art. 2º desta Lei Complementar, os seguintes descontos:

- I – para débitos consolidados de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante entrada mínima de 5% (cinco por cento) do valor consolidado:

- a) 80% (oitenta por cento) de desconto, para pagamento à vista;
- b) 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- c) 60% (sessenta por cento) de desconto, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- d) 50% (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- e) 40% (quarenta por cento) de desconto, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
- f) 30% (trinta por cento) de desconto, para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

- II – para débitos consolidados superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante entrada mínima de 4% (quatro por cento) do valor consolidado: 20% (vinte por cento) de desconto, para pagamento em até 96 (noventa e seis) parcelas.

§2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, permanecem aplicáveis aos débitos nele referidos as demais disposições desta Lei Complementar, inclusive quanto ao valor mínimo de parcela previsto no art. 5º e às hipóteses de exclusão do art. 7º.

Art. 5º Os débitos incluídos no REFIS 2026 sujeitar-se-ão aos acréscimos previstos na legislação tributária municipal e serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Sena Madureira – UFMSM, nos termos do art. 391 da Lei Complementar nº 253, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 6º O pedido de adesão ao REFIS 2026 implica:

- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no Programa;
- II – expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos objeto do parcelamento; e